



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Plenário
17/04/2017

Aprovado
Pela Comissão de
20/04/2017
12 Sessões

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002/2017

DE 10 DE ABRIL DE 2017

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE,
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
24/10/17

MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL PEC 287/2016, QUE ALTERA AS REGRAS DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL, DISPONDO SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Plenário
17/04

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, Estado do Ceará, através dos Vereadores abaixo relacionados, de conformidade com o artigo 92º e 93º, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, apresenta ao Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades Regimentais, **MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO**, contra a Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 287/2016, que altera as regras da Seguridade Social no Brasil (Reforma da Previdência), pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

- I. A Previdência Social compõe o rol das garantias fundamentais do cidadão, estando amparado pela norma prevista na Constituição Federal de 1988, representando um direito humano fundamental quando o indivíduo se encontra em situação vulnerável e desamparado, seja pela idade avançada, acidente, invalidez ou maternidade, riscos sociais cobertos pelo sistema previdenciário brasileiro;
- II. Assim sendo, a Reforma da Previdência é de interesse de toda a população brasileira, não podendo uma Reforma desta natureza ser aprovada pelo Congresso Nacional sem participação popular e das entidades de classe, ou seja, é necessário a realização de debates em que os trabalhadores, urbano e especialmente o rural, e os servidores públicos de todo o território nacional, nas Casas Legislativas Municipais e demais segmentos representativos da sociedade possam manifestar sua opinião e, a partir daí, construir uma saída justa;
- III. Indiscutivelmente, a Reforma da Previdência proposta pela PEC nº 287/2016 está prejudicando categoricamente com o conceito de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, notadamente quando institui a aposentadoria por idade (aos 65 anos), sem distinção para homens e mulheres e/ou categorias profissionais, ferindo de morte o princípio constitucional da isonomia "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais";
- IV. A Reforma da Previdência propõe que o cálculo do benefício se faça pela integralidade da média remuneratória, onde o trabalhador deverá comprovar 49 anos de contribuição.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

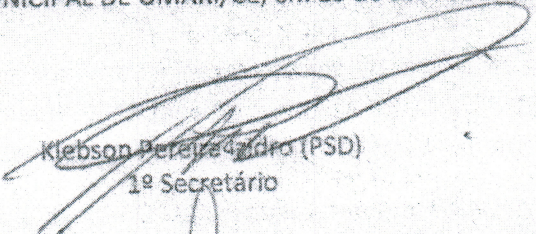
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

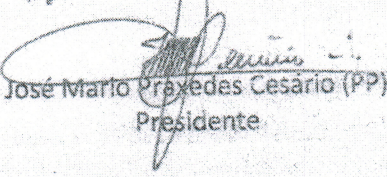
- V. O Aumento da idade mínima para 65 anos não condiz com a realidade de toda a população brasileira, especialmente os trabalhadores rurais, dificultando aos brasileiros o recebimento dos direitos necessários para se aposentar;
- VI. O tratamento diferenciado para homens e mulheres tem justificativas históricas que ainda estão presentes na grande maioria das cidadãs brasileiras, cuja responsabilidades tem jornada de trabalho duplicada como mãe e trabalhadora;
- VII. Igualmente, não é justo dar tratamento igual para os trabalhadores urbanos e rurais, pois é público e notório que a labuta na agricultura e atividades afins é deverasmente pesada e sobre carregada de grandes esforços;
- VIII. As constantes mudanças das regras desencadeiam uma sensação de insegurança na população, desestimulando a contribuição previdenciária pública, ante a retirada dos direitos adquiridos daqueles que não se encontram dentro das regras de transição;
- IX. A Reforma proposta pela PEC nº 287/2016 prejudica, sobremaneira, o direito dos mais jovens que ingressarem no mercado de trabalho;

Diante do exposto, após a aprovação do soberano Plenário, requer-se seja encaminhada a presente Moção de Repúdio ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), pugnando pela imediata suspensão da tramitação da PEC nº 287/2016, afim de que seja promovido um efetivo e qualificado debate com todos os seguimentos da sociedade brasileira, na busca de alternativas à proposta apresentada, evitando a retirada dos direitos adquiridos e conquistados ao longo dos tempos e de muitas lutas históricas.

Subsidiariamente, caso não seja aberto o debate com a sociedade, requer-se dos Congressistas (Deputados Federais e Senadores) que votam contrário a PEC nº 287/2016, desaprovando em todos os seus termos a Reforma da Previdência.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, em 10 de abril de 2017.


Klebson Pereira Aguiar (PSD)
1º Secretário


José Mario Praxedes Cesário (PP)
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Clodoaldo Bezerra Alexandre (PSD)
Vice-Presidente

Onofre Gomes da Silva (PSD)
2º Secretário

Francisco Herly Ferreira dos Santos (PSD)
Vereador

Francisco Alex Silva Barros (PHS)
Vereador

Ana Paula Araújo Viana Alencar (PHS)
Vereadora

João Pedrosa Viana (PHS)
Vereador

Marcos Julião Brasil (PT)
Vereador